

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia-Geral no dia 22 de abril de 2023

CAPITULO I (Dos órgãos sociais)

Artigo 1.o (Competências da Assembleia-Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia-Geral: a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c) fiscalizar e acompanhar a ação da Direção, bem como demandar os seus titulares por factos praticados no exercício do cargo;
- d) fixar e rever o montante das quotas;
- e) aprovar ou reprovam o Relatório e Contas da Direção referentes a cada ano findo, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar ou reprovam o Plano de Atividades e Orçamento da Direção para o ano em curso;
- g) excluir associados;
- h) destituir titulares de órgãos sociais;
- i) extinguir a associação ou alterar a sua designação;
- j) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento;
- k) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento, bem como todas as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos sociais.

Artigo 2.o (Convocatória da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por intermédio de aviso postal ou eletrónico expedido pela Direção para a morada de cada associado e com a antecedência mínima de quatro semanas em relação à data da sua realização, sendo o prazo de convocação elevado para oito semanas caso a Assembleia-Geral seja eleitoral, e para doze semanas caso a Ordem de Trabalhos inclua uma proposta de extinção da associação.
2. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão, e o local, data e hora da sua realização, bem como um convite à formulação de propostas de assuntos a serem discutidos na Assembleia-Geral e o prazo para o seu envio, o qual não poderá ser inferior a três semanas contadas a partir da data do envio da convocatória.
3. As sugestões recebidas no âmbito do número anterior serão necessariamente debatidas dentro do ponto «informações» da Ordem de Trabalhos quando subscritas por um mínimo de 5 sócios.
4. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de Junho, e da sua Ordem de Trabalhos deverá constar, no mínimo:
 - a) apreciação do Relatório e Contas da Direção, bem como do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano findo;
 - b) aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção para o ano em curso;
 - c) balanço sobre o número de associados;

- d) eleição dos titulares dos órgãos sociais, nos anos em que tal deva ocorrer;
 - e) leitura e aprovação da ata;
 - f) outras informações.
5. A Assembleia-Geral extraordinária é convocada num dos seguintes casos:
- a) por iniciativa da Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) a pedido da Direção ;
 - c) a pedido do Conselho Fiscal;
 - d) a pedido de pelo menos um quinto dos associados.
6. Se a Assembleia-Geral não for convocada nos casos ou nos prazos devidos, é lícito a qualquer associado fazê-lo, sendo necessário observar os procedimentos estipulados neste regulamento e devendo a Direção prestar todo o apoio administrativo necessário ao efeito.
7. Os documentos referidos na Ordem de Trabalhos devem, sempre que possível, ser colocados na página da internet da associação com pelo menos uma semana de antecedência relativamente à data da Assembleia-Geral.

Artigo 3.o (Deliberações da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados, podendo contudo deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.
2. Salvo os casos expressos nos números 3 e 4 do presente artigo, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos Estatutos, sobre a destituição dos titulares de órgãos sociais, sobre a exclusão de associados, sobre alterações à Ordem de Trabalhos, ou sobre o destino do património social da associação em caso de extinção exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a extinção da associação e sobre alteração da sua designação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes.
5. É permitido o voto por representação ou por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, em condições a determinar em Assembleia-Geral, a partir do ano seguinte àquele em que tal seja determinado.
6. De cada reunião será lavrada uma ata, sendo esta lida no final da reunião, aprovada pela Assembleia-Geral e assinada pelos titulares da Mesa da Assembleia-Geral.
7. Em alternativa ao número anterior, a Assembleia-Geral pode atribuir à Mesa da Assembleia-Geral um voto de confiança para aprovação da ata.

Artigo 4.o (Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é o órgão encarregue de assegurar o normal funcionamento da Assembleia-Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete:
 - a) convocar, dirigir e orientar a Assembleia-Geral;

b) lavrar as atas da Assembleia-Geral.

4. As seguintes competências podem ser delegadas pelo Presidente noutra titular da Mesa da Assembleia-Geral:

a) dar posse aos titulares dos órgãos sociais;

b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos.

5. No âmbito das competências previstas no número 3 a) do presente artigo, as deliberações da Mesa da Assembleia-Geral eventualmente necessárias são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6. Em caso de impedimento casual do Presidente, este é substituído, na Assembleia-Geral, preferencialmente, pelo Primeiro Secretário e, em alternativa, pelo Segundo Secretário.

7. Caso na Assembleia-Geral se encontre apenas um titular da Mesa, a Assembleia-geral elege de imediato um associado presente para assegurar as funções do Primeiro Secretário.

Artigo 5.º (Direção)

1. A Direção é composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e um a sete vogais, sendo o total de elementos em número de cinco, sete, nove ou onze.

2. A Direção compete:

a) gerir e administrar a associação e o seu o património social, na mira da prossecução dos seus objetivos e tendo sempre presentes os seus princípios;

b) cumprir as deliberações da Assembleia-Geral que caibam na sua esfera de competências;

c) manifestar pública e oficialmente opiniões da associação sobre assuntos do âmbito dos seus objetivos;

d) nomear comissões e grupos de trabalho;

e) representar a associação face a quaisquer entidades;

f) decidir sobre a filiação da associação em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, e nomear os representantes nesses organismos;

g) suspender e propor a exclusão de associados;

h) deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer associado, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;

i) submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia-Geral que terá de os apreciar, para aquele emitir o devido parecer;

j) submeter à apreciação da Assembleia-Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, bem como o Plano de Atividades e Orçamento respeitantes ao ano em curso;

k) arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas;

l) designar quais os titulares da Direção que, para além do Tesoureiro, podem movimentar contas bancárias da associação;

m) resguardar toda a documentação oficial da associação.

3. A Direção da Campo Aberto pode especificar objetivos de atuação para o seu mandato mais específicos do que aqueles que se encontram nos Estatutos, desde que neles se enquadrem.

4. A Direção reunirá no mínimo três vezes por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus titulares para poder deliberar.
5. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
6. Poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, as pessoas que aquela entender conveniente.

Artigo 6.o (Presidente da Direção)

1. É da competência do Presidente da Direção:
 - a) convocar e orientar as reuniões da Direção;
 - b) representar a associação, ou delegar esta tarefa noutro titular por si designado;
 - c) coordenar a atuação dos titulares da Direção;
 - d) decidir sobre a organização interna da Direção atribuindo responsabilidades aos titulares do órgão.
2. Em caso de impedimento casual do Presidente, as reuniões de Direção são presididas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro titular deste órgão.

Artigo 7.o (Secretário da Direção)

1. É da competência do Secretário da Direção:
 - a) lavrar as atas das reuniões da Direção;
 - b) custodiar os documentos de cariz não financeiro da associação;
 - c) gerir e manter em dia a correspondência da associação;
 - d) expedir documentos e enviar comunicações da Direção.
2. Em caso de impedimento casual do Secretário, as reuniões de Direção são secretariadas por outro titular deste órgão.

Artigo 8.o (Tesoureiro da Direção)

1. É da competência do Tesoureiro:
 - a) assegurar a gestão financeira da associação;
 - b) cobrar quotas, passar e assinar recibos;
 - c) apresentar informações sobre a situação financeira da associação e sobre o pagamento de quotas nas reuniões da Direção ;
 - d) providenciar ao Conselho Fiscal os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
 - e) redigir o relatório de Contas do ano findo;
 - f) redigir o Orçamento do ano corrente;
 - g) movimentar contas bancárias da associação;
 - h) manter inventário atualizado do património da associação e administrá-lo;
 - i) custodiar os documentos de cariz financeiro da associação.
2. A movimentação das contas bancárias da associação exige a assinatura do Tesoureiro e de pelo menos outro titular da Direção por esta designado.

Artigo 9.o (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) emitir anualmente parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, e submetê-lo à apreciação da Assembleia-Geral;

- b) acompanhar e examinar todos os aspectos financeiros do funcionamento da associação.
3. O Conselho Fiscal reunirá por convocatória do seu Presidente pelo menos uma vez por ano e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo que de cada reunião será lavrada uma acta.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPITULO II (Sócios)

Artigo 10.o (Quotas)

A quota anual considera-se regularizada se for paga até ao final do ano a que diz respeito.

Artigo 11.o (Suspensão dos direitos dos associados)

Perde automaticamente todos os direitos, incluindo o de votar em Assembleia Geral, o sócio que tiver quota em débito há mais de um ano, sendo os direitos repostos assim que o pagamento for regularizado.

Artigo 12.o (Exclusão de associados)

1. Perde a qualidade de sócio aquele que tiver a quota em débito há mais de dois anos e não regularizar o valor em dívida num prazo de 15 dias após notificação postal enviada pela Direção.
2. Sob proposta fundamentada da Direção e aprovação pela Assembleia-Geral, são excluídos da associação os associados que, através da sua atuação, revelem uma atitude incompatível com os Estatutos ou com o Regulamento Interno.
3. A proposta fundamentada a que se refere o número anterior é comunicada por escrito ao associado em causa, através de carta registada com aviso de receção, estipulando-se um prazo de um mês para aquele apresentar a sua defesa. Findo o prazo, a Direção toma uma decisão final sobre a proposta de exclusão do associado a apresentar à Assembleia-Geral.
4. O direito de defesa é também garantido ao associado na Assembleia-Geral a que se refere o número 2 do presente artigo.

Artigo 13.o (Destituição de titulares de órgãos sociais)

1. Os titulares de órgãos sociais podem ser destituídos em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. O proponente da destituição de titulares de órgãos sociais fica obrigado a apresentar, na Assembleia-Geral a que se alude no número anterior, um relatório onde se explicitam as normas dos Estatutos e do Regulamento Interno que foram desrespeitadas pelos titulares em causa.
3. A destituição de mais de metade do número de titulares da Direção ou do Conselho Fiscal determina a marcação de eleições.
4. Em caso de demissão de qualquer dos elementos de qualquer dos órgãos sociais, apresentada pelo próprio por motivos de ordem pessoal, a aceitação da demissão e a substituição do elemento em causa pode efetuar-se mediante proposta, maioritariamente aprovada, dos elementos pertencentes ao órgão social referido, a título provisório até à realização da Assembleia-Geral seguinte.

CAPITULO III (Regulamento eleitoral)

Artigo 14.o (Convocatória de Assembleia-Geral eleitoral)

1. Da convocatória para a Assembleia-Geral eleitoral constam, para além dos requisitos previstos no artigo 2.o, indicação do calendário eleitoral e um convite à apresentação de listas candidatas.

Artigo 15.o (Listas e candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos sociais processam-se através da apresentação de listas autónomas para cada um dos órgãos sociais, listas essas que mencionarão o órgão social a que dizem respeito, os nomes dos associados que a integram e o cargo a que cada um se candidata.

2. As candidaturas à Direção devem ainda ser acompanhadas de um programa de ação para o período do mandato.

3. Cada associado pode ingressar apenas numa única lista candidata.

4. As candidaturas formalizam-se através do envio das listas, nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, por carta registada dirigida ao Presidente da Direção em exercício, devendo a Direção encaminhar de imediato para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral as listas recebidas.

5. A Mesa da Assembleia-Geral pode recusar as listas que não respeitem o prazo estipulado para a sua apresentação, ou mesmo cancelar as eleições caso considere haver violação grave do calendário eleitoral estipulado no artigo 17.o.

Artigo 16.o (Divulgação das listas candidatas)

Sempre que houver mais do que uma lista candidata ao mesmo órgão social, fica a Direção em exercício obrigada a enviar a todos os associados, por via postal ou eletrónica, a composição e programas de ação dessas listas concorrentes, respeitando o calendário eleitoral estipulado no artigo 17.o.

Artigo 17.o (Calendário eleitoral)

A Direção em exercício estipula o calendário eleitoral através da indicação em concreto das datas aplicáveis, o qual respeitará os seguintes prazos mínimos de antecedência relativamente à data da Assembleia-Geral eleitoral:

a) expedição postal da convocatória aos associados, nos termos do artigo 14.o: oito semanas;

b) apresentação de listas candidatas, nos termos do artigo 15.o: quatro semanas;

c) divulgação das listas candidatas aos associados, se exigível, nos termos do artigo 16.o: duas semanas.

Artigo 18.o (Responsabilidade administrativa)

A Direção em exercício assegurará todas as tarefas administrativas necessárias à realização das eleições, designadamente as referidas nos artigos 14.o a 17.o, bem como a produção dos boletins de voto.

Artigo 19.o (Eleição e tomada de posse)

1. O voto nas eleições é secreto, sendo eleitos, para cada órgão social, os titulares da lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

2. A Mesa da Assembleia-Geral cessante dá posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos imediatamente após o fim da Assembleia-Geral eleitoral, sempre que isso for possível.

3. Do processo de tomada de posse, realizado de imediato a seguir à eleição dos novos órgãos sociais, será lavrado por escrito o respetivo termo de tomada de posse.

Artigo 20.o (Falta de candidaturas em processo eleitoral)

Em caso de inexistência de listas candidatas a qualquer um dos órgãos sociais, pode a Assembleia-Geral eleitoral renovar o mandato dos respetivos titulares cessantes por uma única vez, e desde que aqueles titulares não se oponham.

CAPITULO III

Artigo 21.o (Extinção ou Dissolução)

1. Se os órgãos sociais concluírem pela impossibilidade de apresentarem uma lista candidata a cada um deles na Assembleia-Geral eleitoral de um determinado ano, e caso não haja nenhuma lista para cada um e todos os órgãos sociais, exterior aos que estão em exercício, que se tenha candidatado nos prazos regulamentares, deverá o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou na sua impossibilidade os membros da direção em exercício convocar uma Assembleia-Geral extraordinária para analisar a proposta de dissolução dos órgãos sociais e para nomear uma comissão de gestão com o objetivo de assegurar as obrigações correntes da associação, a qual promoverá diligências para a criação de condições com vista à realização do ato eleitoral no mais curto prazo possível.

2. A comissão de gestão referida no artigo anterior será constituída por um mínimo de três elementos, sendo entre eles designado um presidente, um secretário e um responsável pelas contas.

3. Se essa comissão de gestão, no prazo de um ano, não conseguir cumprir a missão para a qual foi criada, convocará uma Assembleia-Geral à qual será proposta a extinção ou dissolução da associação nos termos do artigo 23.o dos estatutos.

CAPITULO III (Extinção ou dissolução)

Artigo 22o

1. Em caso de extinção ou dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes, de acordo com o artigo 184o do Código Civil.

2. A inexistência de qualquer atividade associativa durante cinco anos, incluindo a inexistência de qualquer reunião de Direção, Conselho Fiscal ou Assembleia-Geral, determina a extinção da associação.

3. O património social da associação terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia-Geral.